



*E. J.*

## PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

### ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO

#### Jumbo Infantil de Pedroso

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a ação social é uma atividade que face ao atual momento da sociedade se reveste de primordial importância;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam o apoio às populações locais mais carenciadas serve o interesse público;
- Que a ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica às atividades de âmbito social, promovendo a luta contra as desigualdades e apoiando as famílias mais carenciadas desta União de Freguesias.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 9 de dezembro de 2016.



ENTRE

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO**, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO – Jumbo Jardim Infantil**, com sede na freguesia de Pedroso e Seixezelo – V. N. Gaia, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Sr. Emanuel Bruno Pinho da Silva.

nos termos das cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA**

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para a realização da II Caminhada Solidária organizada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **SEGUNDA**

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 500 € (quinhentos euros) a entregar a este último no dia da assinatura do presente protocolo, por meio de cheque.



### **TERCEIRA**

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no definido da PRIMEIRA CLÁUSULA.

### **QUARTA**

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

### **QUINTA**

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

### **SEXTA**

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará à realização da caminhada, alvo do apoio do presente protocolo.

### **SÉTIMA**

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet [www.pedroso-seixezelo.pt](http://www.pedroso-seixezelo.pt) e na página oficial da Junta de Freguesia nas redes sociais.



O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 29 de novembro de 2016

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 2017 / 970

Pedroso, 11 de julho de 2017

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Associação Pró-Infância de Pedroso – Jumbo Jardim Infantil)